



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS	5
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 722/2015 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11243/2015.

Apensos: Processos nºs. 10012/2014; 10879/2014.

2- Assunto: Recurso Ordinário.

3- Recorrente: Sra. Rosimeire Neves Oliveira, no cargo de Professor.

4- Objeto: Reforma da Decisão 1093/2014, exarada nos autos do Processo anexo 10012/2014.

5- Unidade Técnica: Laudo Técnico Conclusivo n.º 1827/2015 - DICARP.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1698/2015, da lavra do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida.

7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante às folhas 72 a 75 do Processo nº 11243/2015, faz-se a correção no corpo do Acórdão nº 722/2015, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ... tomar conhecimento do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja julgada legal a Aposentadoria no cargo de Professor.

LEIA-SE: ... não conhecer o presente Recurso, ante a ausência do interesse recursal.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NA DECISÃO Nº 1079/2017 – PRIMEIRA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 11911/2017.

2- Objeto: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Helena de Oliveira Pereira Silva, no Cargo de Técnico Fazendário, Nível 20, Matrícula nº 011.394-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

3- Unidade Técnica: DICARP.

4- Advogado: Não Possui

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2943/2017-DMP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.(fls.150/152).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante à folha 170 do Processo nº 11911/2017, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ... por maioria ...

LEIA-SE: ... à unanimidade...

Ademais, deve-se excluir o item 7.3, da referida Decisão, tornando sem efeito o Destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva por perda de objeto.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pag. 2

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

Adriane Unah Godinho Rodrigues
Chefe da DIRAC

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATON.º 27/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 68/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 3.4.2018, constante do Processo n.º 3197/2017,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0A, Analista Técnico A, Classe "D", nível III, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3º, § único da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 10.943,12 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível III, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.523/2017, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.188,62 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Adicional de Tempo de Serviço (20%), no valor de R\$ 2.188,62 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme Lei n.º 1.762/1986, art.90, III c/c art. 30, Lei n.º 2.531/1999, Vantagem Pessoal, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.565,87 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o

13º Salário mensalmente, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 22.526,23 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIAN.º 186/2018-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 34/2018-GPTCE, datado de 26.03.2018,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no dia 28 e 29.03.2018, participar de reunião na Embaixada dos Estados Unidos, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, na cidade de Brasília/DF;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2018.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 197/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome do servidor **FRANCISCO RICARDO XAVIER**, matrícula n.º 002.428-7B, na Comissão de Segurança Administrativa,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 3

instituída pela Portaria n.º 67/2018-GPDRH, datada de 31.1.2018, a contar de 1.3.2018;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 202/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho GP, datado de 23.3.2018,

RESOLVE:

ALTERAR o período da viagem constante da Portaria n.º 118/2018-GPDRH, datada de 23.2.2018, programada para 26 a 28.2.2018, para 26.2 a 1.3.2018, referente à viagem a Brasília/DF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 203/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 67/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 3.4.2018, constante do Processo n.º 3279/2017,

RESOLVE

I – **CONCEDER** a servidora SÔNIA HELENA BORGES MARTINS, Analista Técnico B, matrícula n.º 000.474-0A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 25.12.2017;

II – **DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 5 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 204/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 60/2018, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 27.3.2018, constante do Processo n.º 681/2018,

RESOLVE:

I - **RECONHECER** o direito do servidor ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA, ao afastamento integral e sem prejuízo de vencimento e remuneração, pelo período de 5 (cinco) meses, a contar de agosto de 2018, observando a obrigatoriedade constante do §1º, do art. 116, da Lei n. 1762/86, de prestar serviço ao Estado, pelo menos por período igual ao de seu afastamento, devendo transmitir o conhecimento adquirido, sob pena de indenizar os cofres públicos da importância despendida, nos termos do §2º, do mesmo artigo 116, da Lei n.º 1.762/86;

II – **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro do afastamento, relativo ao período de agosto/2018 a dezembro/2018, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 205/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 70/2018- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 3.4.2018, constante do Processo n.º 853/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 12 a 19.3.2018, nos termos do art. 3º, incisos V e VI da Lei Orgânica n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N º 29/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Informação nº 219/2018- DICOP, de 05/04/2018;

CONSIDERANDO o Despacho nº 217//2018- GCMMELO, de 26/03/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização *in loco* (documental e física) nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU (EXERCÍCIO 2017 E 2016)	JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS (PRESIDENTE)	001.241-6A	16 a 27/04/2018
	DANIEL HERSZON FILHO (ESTAGIÁRIO)	002.617-4A	

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N º 30/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 146/2018/DICOP, de 09/04/2018.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **EUDERIKES PEREIRA** marques, matrícula nº 001.242-4ª na Portaria nº 15/2018-GP/SECEX de 26/03/2018, publicada no DOE em 28/03/2018, no item da auditoria no programa PADEAM, município Fonte Boa.

II – DETERMINAR a Secretaria-Geral de Administração – SEGER providencie o pagamento de 1 (uma) diárias ao servidor designado no item I;

III – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração - SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, dispense o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 5

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 14442/2017 – Representação Nº 263/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do município de Codajás, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a política pública de resíduos sólidos em âmbito local com a subsistência de lixão potencialmente lesivo à saúde pública dos municípios.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2018

PROCESSO Nº. 13.995/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Tereza Izidorio de Souza Alves, em face da Decisão Nº 718/2017 –TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 10.207/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº. 11.133/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Zuleide da Costa, em face da Decisão nº 1542/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13163/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018

PROCESSO Nº. 14.018/2017 – Recurso Ordinário Interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão No 1306/2017 – TCE – 2ª Câmara, nos autos do Processo N o 11778/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 1031/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2018 – CGL/SSP-AM, BEM COMO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA TECWAY.

REPRESENTANTE: EMPRESA KAELE LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pela Empresa Kaele Ltda - ME (fls. 02/70) - por meio de seu Procurador constituído Sr. Hugo Fernandes Levy Neto -, em face da Comissão Geral de Licitação e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM – e Bosco Saraiva - Secretário da SSP/AM, à época -, em razão de supostos vícios existentes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018, bem como possível direcionamento do processo licitatório com o intuito de favorecer a Empresa Tecway, conforme se depreende da exordial da presente Representação (fls. 02/70).

Importante salientar ainda que o referido Pregão Eletrônico n.º 321/2018 tem como escopo “a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica, através da realização de registro de preços, para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, plataformas policiais móveis integradas, com equipamentos embarcados, visando atender as ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da polícia Militar do Amazonas – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na capital e região metropolitana – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos”, conforme se observa da exordial (fls. 02) dos presentes autos.

Ao propor a presente Representação, a Empresa Kaele Ltda – ME, ora Representante, assevera existirem irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2018, em razão das quais fundamenta seu pedido de suspensão do referido processo licitatório, quais sejam:

- 1) Contradição existente entre os conteúdos dos itens 3.1.2, 3.1.2.1 do Edital e a relação de Órgãos do Governo do Estado do Amazonas participantes do processo licitatório;

No que concerne ao presente vício, a Representante assevera que em que pese os Subitens 3.1.2 e 3.1.2.1 do Edital afirmem, em suma, que todos os Órgãos do complexo administrativo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 6

do Estado do Amazonas são participantes do Pregão Eletrônico sob análise, o único Órgão contido na relação de participantes é a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

- 2) Existência de conflito entre o Edital e seus Anexos no que concerne ao início da contagem do prazo de execução do contrato e do prazo de entrega do objeto da licitação;

Acerca do suposto vício, a Representante restringiu-se em apresentar a redação dos subitens 7.3 e 17.4 do Edital sob análise, que possuem o seguinte teor:

7.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e o local de entrega será conforme estipulado no item 4 do Projeto Básico.

14.7. Prazo para realização dos serviços será conforme solicitação da unidade requisitante, em 05 (cinco) dias contados da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) prestadora (s) de serviço(s) ou da assinatura do contrato. (grifos da Representante)

- 3) Da impossibilidade de apresentação de amostra e entrega das viaturas nos prazos solicitados;

Acerca do alegado vício, a Representante assevera que os subitens 7.9.2.4 e 9.1 do Edital apresentam prazo exíguo (07 dias úteis) para a preparação, à título de amostra, de um veículo com as especificações estabelecidas no Edital.

Ademais, a Representante assevera ainda que o prazo de 60 dias úteis, contados da assinatura do Termo Contratual, é demasiado exíguo para a entrega dos veículos com as especificações constantes no Edital, haja vista que os veículos são fabricados por uma empresa e devem passar pelo processo de adaptação aos requisitos editalícios em outra(s) empresa(s), o que, segundo a Representante, inviabiliza a entrega no prazo estipulado no Edital.

- 4) Existência de conflito entre o conteúdo do Edital e do Projeto Básico no que se refere ao critério de julgamento do Pregão Eletrônico, bem como existência de ilegalidade no julgamento das propostas pelo critério Menor Preço Global;

Sobre o suposto vício assinalado, a Representante assevera que o subitem 11.1 do Edital e item 6 do Projeto Básico apresentam-se em conflito, uma vez que o Edital estabelece que o critério de julgamento e classificação a ser adotado no Pregão Presencial sob análise será o Menor Preço Global, em contrapartida o Projeto Básico assinala que o critério de julgamento do Pregão Presencial sob exame será o Menor Preço por Item. Assim, a Representante afirma que não há como definir de modo seguro e concreto o critério de julgamento que será adotado.

Ademais, a Representante assevera que o critério de julgamento por preço global não se apresenta em consonância com o princípio da legalidade, haja vista a possibilidade de divisão do objeto do presente Pregão Eletrônico.

Outrossim, calcada em artigo científico apresentado na exordial da presente Representação, a Representada assevera que o critério de avaliação a ser utilizado no presente certame licitatório deveria ser o de Menor Preço por Item, haja vista a possibilidade de divisão do objeto do Pregão Eletrônico.

- 5) Da manutenção de exigências abusivas que acarretam a ilegalidade do Edital;

No que concerne ao presente vício apontado na Representação, a Representada assevera que o subitem 7.10.2.2 do Edital do Pregão Presencial n.º 321/2018 e os subitens 12.5.1, 12.6.2, 12.10 e 17.1 do Projeto Básico estabelecem exigências abusivas às licitantes e à licitante vencedora do certame público.

Acerca dos subitens 17.10.2.2 (Edital) e 12.5.1 (Projeto Básico) – que tratam da necessidade das empresas licitantes comprovarem sua capacidade técnica para a prestação dos serviços e a existência de treinamento específico para a manutenção dos equipamentos ofertados nos veículos a serem alugados, ainda na fase de habilitação -, a Representante afirma que tais exigências são desproporcionais e ilegais, uma vez que se tratam de exigências a serem estipuladas na fase de execução contratual, recaindo assim apenas sobre a empresa vencedora do certame, conforme estabelece o art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

No que diz respeito aos subitens 12.6.2 e 17.1 (Projeto Básico) – que estabelecem a necessidade da empresa vencedora contratar seguro total das viaturas a serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Pública, isentando assim o Estado de qualquer responsabilidade pelos danos causados pelos veículos – a Representante alega que tais exigências são ilegais, uma vez que os veículos serão conduzidos por funcionários públicos, recaindo sobre o estado a responsabilidade sobre os atos que os mesmos praticarem com os veículos alugados.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 7

E ainda, no que diz respeito ao subitem 12.10 (Projeto Básico) – que estabelece que a empresa vencedora do certame deverá credenciar nas Zonas Norte, Sul, leste Oeste, Centro-Oeste e CentroSul, postos de lavagem e borracharia para a prestação de serviços de lavagem dos veículos e manutenção de pneus e afins -, a Representante assevera que tais serviços normalmente são prestados pela própria Empresa Contratada, não havendo necessidade de realizar um credenciamento de terceiros para a prestação dos serviços.

- 6) Da imprecisão das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica;

Cerca da suposta ilegalidade do Edital, a Representante assevera que os subitens 8.1.4.1, 8.1.4.1.1, 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.4 do Edital e Anexos, apresentam critérios confusos, obscuros e desarrazoados na tentativa de estabelecer a metodologia de análise dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes no certame sob análise.

Ainda segundo a Representante, os subitens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 apresentam critérios confusos, no que concerne à definição do objeto dos atestados de capacidade técnica, isto por que não deixam claro se as empresas devem comprovar a execução de serviços idênticos aos estabelecidos no edital ou se a prestação de serviços semelhantes serviria como comprovação de capacidade técnica.

Além disso, a Representante assevera que o Edital em que pese tenha previsto a possibilidade de somatória dos atestados, não estabeleceu se os serviços atestados devem ter sido prestados de forma concomitante, visto que - conforme afirma a Representante - segundo entendimento do TCU a adoção do entendimento relativo à impossibilidade de somatória dos atestados de capacidade técnica pode representar, a depender da situação de fato específica, restrição indevida à participação de licitantes.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pela Empresa Kaele Ltda para fundamentar o seu pleito de suspensão imediata do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 321/2018 – CGL, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da

plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Entretanto, dada a essencialidade do serviço inerente ao Pregão Eletrônico n.º 321/2018, haja vista estar diretamente vinculado à Segurança Pública do Estado – tema de relevância impar para a sociedade – e, levando em consideração a possibilidade de caracterização do periculum in mora inverso com a concessão da medida cautelar pleiteada sem a prévia oitiva da parte contrária, antes de analisar - ainda que em cognição sumária - as possíveis ilegalidade apresentadas pela Representante, esta Relatoria entende necessário acautelar-se quanto ao pedido cautelar, nos termos do art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012, determinando a notificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM e da Comissão Geral de Licitação – CGL/AM para que apresentem razões de defesa e/ou documentos e informações acerca do objeto da presente Representação.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria:

- I) ACAUTELO-ME quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, suscitada pela Empresa





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 8

Kaele Ltda, cujo o escopo é suspender imediatamente o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 321/2018, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, a fim de evitar a caracterização do periculum in mora inverso e ante a relevância social da temática;

II) DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) Cientifique a Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;
- c) Notifique o Srs. Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da CGL/AM – e o Cel. PM. Anésio Paiva - Secretário da SSP/AM -, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias (art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pela Empresa Kaele Ltda na exordial de fls. 02/70, que deverá seguir em cópia aos notificados;
- d) Realize notificação supramencionada por todos os meios possíveis (notificação, fax, e-mail e etc.), a fim de que seja realizada de forma rápida e eficaz, dada a urgência do caso;
- e) Apresentadas as justificativas e documentos ou transcorrido in albis concedido, devolva os autos a esta Relatoria para que se manifeste acerca da cautelar suscitada.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 09 de abril de 2018

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 10 de abril de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018-DICAMI

Processo nº 11.366/2017-TCE, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016. Responsável: Sr. José Ribamar Fontes Beleza. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO Sr JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Notificação 03/2017-CI/DICAMI, peças do Processo TCE nº 11.366/2017, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016** disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1183/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 14/2017-TCE-Segunda Câmara, itens 7.3 e 7.6, itens 8.2 e 8.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 669/2016 que trata da Tomada de Contas de Adiantamento, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LUCINEIDE DE CARVALHO FIGUEIRA, Servidora a SEPRO à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.724,99 (Quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, bem como o alcance no valor atualizado de **R\$ 9.896,02 (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 9

perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1681/2016, e cumprindo a Decisão nº 1281/2015-TCE- Primeira Câmara, item 9.1, exarado nos autos do Processo TCE nº 783/2014 que trata da Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Airão. Através da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de profissionais para atuar no serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, fica NOTIFICADA a Sra. **LINDALVA FERREIRA SILVA, Prefeita Municipal de Novo Airão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.733,12 (Dois mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO ao Sr. **RAYMUNDO NONATO LOPES**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 28/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 36/2010, celebrado entre a SEDUC e o Município de Iranduba, nos autos do Processo TCE nº 2503/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26 /2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário de Melo, fica NOTIFICADA a Sra. **SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS**, Presidente da Fundação São Jorge (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 33/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 26/2013, celebrado entre a SEJEL e a Fundação São Jorge, nos autos do Processo TCE nº 2490/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO Sr. **LAERCIO RONDON FREITAS DE LIMA**, Presidente da Federação de Mixed Martial Arts (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 68/2017- DEATV e Parecer Ministerial nº 2259/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pag. 10

25/2013, celebrado entre a SEJEL e a Federação de Mixed Martial Arts, nos autos do Processo TCE nº 2330/2014 .

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier, fica NOTIFICADO Sr. **JUSCELINO OTERO GONÇALVES**, Prefeito Municipal (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 31/2017-DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 115/2015, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos autos do Processo TCE nº 6940/2013 .

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues Dos Santos (a época), fica NOTIFICADO ao Sr. **ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº

1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nos Laudos Técnicos Conclusivos nº 172/2016 e 173/2016 e Pareceres Ministeriais nº3786/2016 e 3787/2016 , que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 31/2011, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués, nos autos do Processo TCE nº 4301/2012 e 4302/2012 .

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO ao Sr. **RAYMUNDO NONATO LOPES**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 28/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 36/2010, celebrado entre a SEDUC e o Município de Iranduba, nos autos do Processo TCE nº 2503/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o senhor **ANTONIO JORGE DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**, ex-Diretor Geral da Casa Albergado de Manaus, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pág. 11

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 162 e 173/2017 – DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.584/2016, que trata da Prestação de Contas da Casa Albergado de Manaus, exercício de 2015, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o SR. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, ex-Prefeito Municipal de Japurá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 6418/2009 (Apenso: 5725/2010) – Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Japurá, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do convênio nº 209/2005. DECISÃO Nº 239/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** a presente Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 30/31; **10.2. Julgar** Procedente a presente Denúncia, tendo em vista a ausência de entrega do objeto do convênio e da ausência de comprovação dos valores repassados por intermédio da 3ª Parcela e do 8º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 209/2005; **10.3. Comunicar** esta Decisão aos interessados; **10.4. Após**, cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de Abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de abril de 2018

Edição nº 1801, Pag. 12

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas
do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração
Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo
Stanley Scherrer de Castro Leite

